



MEDIDAS EM DEBATE NA SESSÃO PLENÁRIA

SESSÃO NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO | 25 DE MAIO 2021

No âmbito do ponto 6, do Artigo 64.º da [Separata II do Regimento](#), relativa às Sessões Nacionais por videoconferência, publicam-se as **30 medidas mais votadas** através dos formulários eletrónicos submetidos pelos deputados eleitos à Sessão Nacional do Ensino Secundário.

As medidas foram numeradas e, nesta fase, já sem a indicação dos respetivos círculos.

As **5 medidas mais votadas** não serão objeto de debate e votação na Sessão Plenária, pelo que **integram, automaticamente, a Recomendação final à Assembleia da República.**

1. Criação, por concelho, de uma comissão de prevenção e de combate à violência doméstica e no namoro: cada comissão seria constituída por uma equipa multidisciplinar, com técnicos devidamente habilitados, médicos, psicólogos/psiquiatras, técnicos de serviço social, juristas, autoridades policiais, e ainda a possibilidade de incluir ex-vítimas e ex-agressores. Cada comissão faria o diagnóstico das situações, assistência às vítimas e acompanhamento terapêutico das vítimas e agressores.

2. Alteração da lei vigente, artigo 152.º, ponto 3, alínea b), do Código Penal, relativa à pena de prisão, em caso de morte por violência doméstica, equiparando-a à de um homicídio qualificado (12 a 25 anos), assim como a inclusão de um período de reabilitação do agressor, durante e após o cumprimento da pena.

3. Abolir a pena suspensa para os casos de violência doméstica, visando a segurança das vítimas.



4. Obrigatoriedade de ser providenciada na lei uma avaliação psicológica formal à vítima e, em especial, às crianças menores de idade e a cargo da própria, para despiste de eventuais problemas do foro psicológico. Na sequência desta denúncia, deve ser obrigatório o tratamento judicial prioritário, ou seja, o agressor deverá ser, de imediato, afastado da vítima e presente ao juiz, em um prazo máximo de 48 horas, para aplicação de medida de coação. A vítima deverá ser imediatamente avaliada física e psicologicamente.

5. Criação de uma rede de apoio psicológico mais eficaz, através do reforço do acesso à saúde mental no SNS, fortalecido por parcerias público-privadas, de forma a restaurar a estabilidade mental e emocional das vítimas.

As seguintes **25 medidas estarão em debate** na Sessão Plenária, pelo que poderão ser objeto de propostas de eliminação:

6. Completar a definição de “Violência doméstica” prevista no Código Penal, através da inclusão da violência no namoro, nomeadamente das relações não análogas às de cônjuge.

7. Alargar o estatuto de vítima às crianças que testemunhem violência doméstica, assegurando, deste modo, que o seu depoimento seja sempre validado quando estas são maiores de 6 anos.

8. Garantia da reintegração das vítimas colaterais menores e dos agressores na sociedade, através de: a) apoio escolar, transporte, entre outros, através de parcerias público-privadas (vítimas colaterais menores); b) reajuste do PAVD, de forma a assegurar a obrigatoriedade da frequência por todos os agressores com pena igual ou superior a 18 meses (de ambos os sexos). A componente de acompanhamento terapêutico/psicológico após o cumprimento da pena deverá ser igualmente obrigatória (agressores).



- 9.** Garantir um apoio financeiro imediato e mais adequado às vítimas economicamente dependentes do agressor/a, bem como prestar apoio jurídico no processo de divórcio.

- 10.** Promover uma reforma de âmbito judicial que dê prioridade à desburocratização dos processos judiciais relativos aos casos de violência doméstica e no namoro, dada a urgência da sua resolução e agilização mais eficaz, no sentido de haver uma maior articulação e um maior controlo entre os organismos do Estado, organizações governamentais e não governamentais, equipas multidisciplinares e sociedade civil.

- 11.** Alteração da Lei n.º 112/2009, artigo 38.º, ponto 1, com vista a promover a obrigatoriedade de realização de consultas de psiquiatria ou psicologia durante um determinado período de tempo para os agressores condenados.

- 12.** Promover um programa educacional que dissemine os valores éticos do respeito e da igualdade e uma cultura de não violência nas escolas, ministrado, com carácter obrigatório, desde o pré-escolar até ao ensino secundário. Criar grupos de foco nas escolas – acompanhados por equipas multidisciplinares, constituídas por um assistente social, um educador social, um psicólogo e um animador sociocultural, por agrupamento escolar – com o objetivo de criar debates, utilizar modelos de referência de histórias de sucesso e acompanhar e sinalizar jovens em contexto de violência doméstica. O público-alvo destas sessões obrigatórias seriam alunos, professores, comunidade educativa e encarregados de educação.

- 13.** Aumentar o orçamento do Ministério da Educação, com o intuito de tornar obrigatória a colocação de psicólogos nos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, para que todas as crianças/ todos os alunos sejam regular e obrigatoriamente acompanhadas/os por um desses profissionais, permitindo que se percecionem casos de violência na vida do aluno, quer a nível escolar, quer a nível doméstico, permitindo alargar o campo de análise e chegar muito mais longe do que apenas a vida escolar. Do mesmo modo, os psicólogos ficariam responsáveis por gerir plataformas de psicologia das respetivas escolas, em que poderiam receber denúncias online (de forma anónima ou não), conversar com alunos que precisem de



ajuda, etc., criando desta forma uma rede de proteção e prevenção, que parte de cada escola e que, através de cada aluno, chega a outros pontos da sociedade, como às diversas famílias dos alunos.

14. Acompanhar psicologicamente as crianças e fornecer uma preparação para o seu testemunho, uma vez que estas são tão afetadas psicologicamente como as próprias vítimas.

15. Aplicar penas muito mais duras, leis mais severas e melhores programas de reabilitação. Em 2016, o Tribunal da Relação do Porto condenou 45 arguidos por violência doméstica, mas só em nove casos aplicou penas de prisão efetiva. 44 dos 45 condenados eram homens. Em 2017, o número de penas efetivas era de 119, enquanto o número de penas suspensas é mais do que 10 vezes maior, com 1287 condenados. Apenas 8% dos casos acabam em prisão efetiva para os agressores.

16. Reformar o currículo escolar: a) 1.º Ciclo – Incluir o tema da equidade de género de um modo interdisciplinar. b) 2.º Ciclo – Clarificar a questão da equidade de género e introduzir o conceito de violência no namoro. c) 3.º Ciclo – Alertar e informar os alunos acerca das consequências que a falta de conhecimento sobre como reconhecer um problema pode ter para a vítima. d) Secundário – Promover uma abordagem mais direta da temática, sensibilizando os alunos através de casos reais.

17. Reforçar os meios de comunicação para casos de violência doméstica/no namoro: para além de melhorias na linha telefónica que já existe, criar uma aplicação informática que permita apoiar a vítima 24 horas por dia, cuja divulgação será efetuada através da televisão, da rádio, dos jornais, das redes sociais, de pop-ups etc.

18. Implementação de uma rede de apoio descentralizada, cujo foco é a reabilitação e reinserção de agressores na sociedade.

19. Integração do tema de Violência Doméstica e no Namoro nos projetos de domínio de autonomia curricular, no âmbito da Flexibilidade Curricular, e na disciplina de



Educação para a Cidadania, de modo a instruir os alunos, prevenindo situações futuras e desencorajando atitudes agressivas.

20. Promoção de instrumentos legais e sociais de integração das vítimas (proteção, habitação e emprego) e dos agressores (reabilitação, acompanhamento psicológico e inserção na vida ativa).

21. Reforçar o apoio psicológico ao agressor nas instituições médico-judiciais, com comparência obrigatória deste, durante o período posterior ao cumprimento da pena estipulada pelo tribunal; em termos escolares, definir medidas disciplinares que visem o acompanhamento psicológico do jovem agressor, tendo em vista a sua integração no meio escolar.

22. Necessidade de prisão preventiva imediata do agressor, caso existam provas irrefutáveis do seu crime, e acompanhamento psicológico durante a mesma.

23. Revisão do Código Penal, com vista a garantir o aumento das coimas e penas aplicadas nos casos de violência doméstica e no namoro, aliada à redução substancial das taxas de justiça para as vítimas que se queiram constituir “assistentes” no processo-crime.

24. Obrigatoriedade do afastamento imediato dos agressores das vítimas, após avaliação prévia do caso e consequente institucionalização dos mesmos, em regime semi-prisional (controlo eletrónico obrigatório).

25. Avaliação de primeira análise obrigatória aos menores que passam por situações de violência doméstica.

26. Fazer cumprir o artigo n.º 29-A da Lei 112/2009, que consiste na criação um plano de ação imediata após a denúncia, através do encaminhamento jurídico-financeiro e do reforço dos apoios sociais à vítima.



- 27.** Aposta na melhoria da formação de agentes especializados em processos de resolução de casos de violência doméstica e no namoro, bem como a criação de gabinetes multidisciplinares em todas as capitais de distrito (à escolha da vítima), que disponham de advogados e assistentes sociais que agilizem os processos de comunicação entre as entidades.
- 28.** Implementação, nas escolas, de pequenos workshops sobre estratégias de *coping* (mecanismos comportamentais e emocionais) para os jovens lidarem com a violência; campanhas de sensibilização/palestras; promoção de aulas de autodefesa, no âmbito da disciplina de Educação Física, ou, na impossibilidade, na disciplina de Cidadania, e criação de linhas de apoio em todas as escolas para onde qualquer elemento da comunidade escolar possa ligar em caso de necessidade.
- 29.** Desenvolvimento, ao nível municipal, de protocolos com IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) e/ou criação de outras associações de apoio ao idoso, constituídas por um centro de dia que disponibilizaria, também, auxílio domiciliário, de baixo custo ou, se possível, gratuito, que juntasse profissionais e cidadãos, alguns em regime de voluntariado, como forma de combate ao abandono de pessoas da 3.ª idade, tantas vezes vítimas de negligência doméstica.
- 30.** Criar programas de reintegração da vítima e do agressor, que assegurem o acompanhamento de ambos por equipas de apoio psicológico.